

# **Direito Processual Penal IV**

## **Prof. Maurício Zanoide de Moraes**

Aula 13/08/2019 – Assistente: Daniel Bragagnollo

### **PROCEDIMENTO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**Arts. 447 a 497, e 593, III, *d*, do Código de Processo Penal**

# Composição do Tribunal do Júri e Formação do Conselho de Sentença

- *Art. 447.* Um juiz-presidente; 25 jurados, dos quais sete formam o Conselho de Sentença
- *Art. 448.* Impedimentos para servir no mesmo Conselho de Sentença. Acrescem-se impedimentos, suspeição e incompatibilidades dos juízes profissionais (arts. 252 e 254)
- *Art. 449.* “Não poderá servir”: impedimentos
  - I – julgamento anterior (Súmula 206 do STF)
  - II – julgou corrêu
  - III – prévia disposição para condenar ou absolver
- *Art. 450 e art. 451.* Preferência em parentesco e computação do número legal exigido

# Sessão do Tribunal do Júri

- *Art. 454.* “Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.”
- *Art. 455.* Ausência do representante do MP: adiamento
  - Injustificada: comunicação ao PGJ
- *Art. 456.* Ausência do advogado: adiamento
  - Injustificada: comunicação à OAB; somente um adiamento; intimação da Defensoria (prazo mínimo de 10 dias)
- *Art. 457.* Ausências do acusado solto, do assistente da acusação ou do advogado do querelante **NÃO** adiam a Sessão
  - Possível adiamento por motivo de força maior, desde que previamente submetido requerimento ao juiz-presidente

# Reunião e Sessão do Tribunal do Júri

- *Art. 457, § 2º.* Acusado preso: *nemo tenetur se detegere* – requerimento subscrito pelo acusado E seu defensor
  - Se o acusado não for conduzido: adiamento
- *Arts. 458/461.* TESTEMUNHAS. Não adia, salvo requerimento de intimação por mandado (art. 422; preclusão)
  - “Isolamento” da testemunha (art. 460)
  - Adiamento com condução ou suspensão e condução coercitiva (art. 461, § 1º)
  - Se não encontrada no local indicado, haverá preclusão (art. 461, § 2º)
- *Art. 462.* Verificação da urna e chamada dos jurados
- *Art. 463.* Mínimo de 15 jurados
  - Pregão (v. art. 571, V)
- *Art. 464.* Menos de 15 jurados: sorteio de suplentes e nova data (v. art. 564, III, *i*)

# Reunião e Sessão do Tribunal do Júri

- *Art. 466.* Advertência do juiz-presidente aos jurados, antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença

- Incomunicabilidade dos jurados

- *Art. 467/469.* Sorteio dos jurados e recusas peremptórias

- Corréus: possibilidade de unificar as recusas (não obrigatório)

- Exceções: decisão e fundamentação em ata (art. 470)

- “Estouro de urna” (art. 471)

- *Art. 472.* Exortação, compromisso solene. Íntima convicção.

- *Art. 472, par. ún.* “O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia [art. 413] ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação [RESE] e do relatório do processo [art. 423, II].”

# Instrução em Plenário

- *Art. 473. ORDEM DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:* (i) declarações do ofendido, se possível; (ii) testemunhas de acusação; (iii) testemunhas de defesa; (iv) acareações, reconhecimento de pessoas e coisas, esclarecimento de peritos; (5) interrogatório
- *Vítima:* art. 201. Em sendo possível, oitiva integral procedimento, portanto não há necessidade de arrolar na fase do art. 422
- *Testemunhas:* art. 212
- *Acareações:* rito do art. 229
- *Jurados:* podem perguntar, por intermédio do juiz-presidente
- *Art. 473, § 3º, parte final:* “As partes e os jurados poderão requerer... a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.”

# Instrução em Plenário

- *Art. 474.* Interrogatório. Procedimento: juiz-presidente, jurados (por intermédio do juiz-presidente), MP, assistente, defesa
- *Art. 474, § 3º.* USO DE ALGEMAS. Súmula Vinculante nº 11. Decisão fundamentada.

# Debates Orais

- Ordem: MP, assistente, defesa (art. 476, *caput*, e § § 1º e 3º)
- Tempo: 1h30' para MP; 1h30' para defesa. Réplica, 1h; tréplica, 1h (art. 477)
  - Réplica é opção do MP; tréplica é opção da defesa, caso o MP tenha feito réplica
- Mais de um acusador ou mais de um defensor: distribuição do tempo. Se não houver acordo, o juiz-presidente estipulará (art. 476, § 1º)
- Mais de um acusado: 2h30' acusação/defesa; 2h réplica/tréplica, observado o § anterior (art. 476, § 2º)
- Teses: MP restringe-se aos limites da pronúncia (art. 476, *caput*)
- Teses: defesa pode inovar na tréplica (plenitude de defesa)
- Apartes (art. 497, III e XII); art. 480.

# Debates Orais

- VEDAÇÕES DE ARGUMENTOS:
- *Art. 478.* “Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências: I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado; II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.”
- *Art. 479.* “Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.”
  - Problemas: contraditório; tempo razoável

# Questionário e Votação

- *Art. 482. par. ún.*: “Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão”
- *Art. 483.* “Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: I – a materialidade do fato; II – a autoria ou participação; III – se o acusado deve ser absolvido; IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.”
- *Art. 483, § 1º.* Encerra-se a votação atingida a maioria de votos.
- *Art. 483, § 2º.* Quesito obrigatório: “*O jurado absolve o acusado?*” (III)

# Questionário e Votação

- *Art. 483, § 4º.* Tese de desclassificação da imputação
  - Própria: nega competência do Júri – após 2º quesito
  - Imprópria: competência do Júri, qualificação diversa – após 3º quesito
- *Art. 483, § 5º.* Tentativa – após o 2º quesito
- *Art. 483, § 6º.* Séries distintas para mais de um crime ou mais de um acusado
- *Arts. 484/488.* Forma da votação.
- *Art. 489.* “As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos”

# Sentença

- *Art. 492.* Não há necessidade de fundamentar a responsabilidade penal do condenado: apenas se refere à votação.
- Fundamentação da dosimetria da pena (art. 59 do CP), e agravantes e atenuantes – demais, apenas atribuirá patamares, pois o cabimento compete aos jurados
- Absolvição: acusado deve ser posto imediatamente em liberdade, ou revogadas medidas cautelares
- *Art. 492, § 1º e 2º.* Desclassificação.
  - Própria: juiz-presidente sentencia crime principal e conexos
  - Imprópria: decisão dos jurados, pois continua sendo crime de competência do Tribunal do Júri
- *Art. 493.* Leitura da sentença.

# Recurso

- *Art. 593, III, d. Apelação quando “for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos”*
- Quesito obrigatório – motivações extralegais (*e.g.*, clemência) ou amparo em tese não suscitada pelas partes
- Mitigação da soberania do Tribunal do Júri – controle pelo TJ ou TRF
- Inexistência de dispositivo vedando utilização do argumento no 2º julgamento
- STF, RHC 117.076, Rel. Min. Celso de Mello, dec. mon., 01/08/19